MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3820

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, planta hospitalar e complexo patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, destinado a manutenção dos serviços de saúde à população.

OExcelentíssimo Senhor Vereador,Danúbio Barcellos de Gusmão, Presidenteda Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento-RS, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel, leiam-se imóveis, onde se encontra localizada a planta hospitalar e complexo patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, cuja área, composta de várias matrículas individualizadas, encontra-se localizada no quadrante entre as Ruas Manduca Rodrigues, Senador Salgado Filho, Vasco Alves e Treze de Maio, destinada para fins de manutenção de serviços de saúde à população.

Parágrafo Único. As matrículas pertinentes às áreas objeto do presente deverão ser corretamente indicadas pela Administração Pública Municipal nos atos executórios, as quais constam registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros, se necessário, incluindo despesas cartorárias para transferência e registro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de outubrode 2018.

VereadorDanúbio Barcellos de Gusmão
Presidente

Vereador AntonioZenoirMargarejoDavila
1º Secretário

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que a planta hospitalar da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento encontra-se com leilão designado para o próximo dia 22/10/2018 para pagamento de dívidas diversas.

O referido hospital atende à população local, residentes de assentamentos do interior do Município, cidadãos de municípios vizinhos desta Região e brasileiros que residem na cidade vizinha de Rivera – ROU, sendo cerca de 80% (oitenta por cento), ou mais, desses atendimentos por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Prevê a Constituição Federal:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*
> *Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Diante da aproximação do leilão designado está em risco o direito constitucional de acesso à saúde pública, que, nesta cidade, é prestado exclusivamente pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento.

Dispõe o Decreto-Lei nº 3.365/1941:

> *Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.*
>
> *Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.*
>
> *Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:*
>
> *c) o socorro público em caso de calamidade;*
>
> *d) a salubridade pública;*
>
> *g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;*

Não restam dúvidas de que estão presentes os elementos caracterizadores para os casos considerados de utilidade pública para fins de desapropriação.

Também presente a legitimidade do proponente, advinda do mesmo diploma legal:

> ***Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.***

Dessa forma, plausível a desapropriação pretendida, cabendo ao Poder Executivo os atos necessários à sua efetivação, a fim de que não ocorra interrupção nos serviços de saúde prestados à população santanense, os quais ficarão em situação de vulnerabilidade caso o complexo hospitalar, ou parte dele, seja leiloado.

Diga-se ainda, ante a gravidade dos fatos, que a cidade ficará sem Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e pediatria hospitalar para a população usuária do sistema público de saúde.

A desapropriação é medida que se impõe, pois, certamente, eventuais gastos com internações, remoções, compras de serviços e leitos fora do Município terão um custo por demais elevado para a Administração Pública Municipal, de tal forma que em muito superarão eventual valor pago para fins de desapropriação, sendo que, além dos mais, a cidade ficará desassistida de prestação de serviços à comunidade carente via SUS.

Ademais disso, é salutar relembrar que situação desse jaez já foi vivida neste Município quando o hospital Santa Casa de Misericórdia esteve fechado por vários meses, em período pretérito não muito distante, por falta de condições de funcionamento, o que ocasionou prejuízos imensuráveis ao Município e seus munícipes, como, por exemplo, nascimentos de crianças de pais brasileiros na vizinha cidade de Rivera/ROU, ocasionando problemas burocráticos relacionados à cidadania e ao próprio exercício de direitos básicos fundamentais.

Por derradeiro, reconhecendo o amargor do remédio jurídico/administrativo de que ora lança mão, mister deixar claro para a população, ou seja, para o povo de Sant'Ana do Livramento, e todo poder emana do povo, como previsto na Constituição Federal Brasileira, que o presente ato está alicerçado na faculdade legal, subsidiária à mesma faculdade reservada ao Poder Executivo Municipal, e no desejo de toda uma comunidade, especialmente a camada mais carente, de que nunca mais alguém, por mais aquinhoado e apoderado que seja, possa ameaçar, dispor ou se assenhorar do maior patrimônio da Saúde do Povo Santanense.